

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 015/2024

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para execução dos serviços de manutenção preventiva no gerador alocado no HERSO – Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, N.º 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás (GO), neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.475.599/0006-97, sediada na Av. Capitão Miguel Camara, S/N, Qd. U, Lt. 03, Cidade Empresarial Nova Aliança, Rio Verde, Goiás, CEP nº 75.913-202, neste ato representado por **PEDRO MARQUES VAZ** brasileiro, portador do RG nº 5562114 SSP/GO, CPF nº 039.126.571-73, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, e com outorga de poderes conforme dispõe a procuração anexa aos autos, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto da presente contratação é a **realização dos serviços relacionados a manutenção preventiva do gerador alocado no HERSO – Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as manutenções corretivas e preventivas no gerador de energia da unidade, conforme formulário semestral e anual, bem como validar os testes semanais e mensais realizados pela equipe de manutenção.
5. Deverão ser emitidos pela CONTRATADA documentos de acordo com as exigências da Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA), expressas nos ofícios de número 112/2024 SES/GO e 264/2024 SES/GO, (Plano de manutenção preventiva, cronograma de execução do plano, art de execução de serviço, relatório de serviço executado com fotos e assinatura do Engenheiro elétrico).
6. A CONTRATADA deverá realizar 02 (duas) manutenções preventivas anuais.
7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com os seguintes objetivos técnicos a serem alcançados:
 - 5.1. Garantir o funcionamento dos equipamentos do hospital nos casos de queda/falta de energia elétrica.
 - 5.2. Realizar inspeções detalhadas para identificar e corrigir potenciais falhas que possam comprometer a eficiência do gerador.
6. A execução dos serviços compreende atividades necessárias para assegurar o adequado funcionamento do gerador, conforme as diretrizes estabelecidas neste contrato.
7. A execução dos serviços compreende atividades necessárias para assegurar o adequado funcionamento do gerador, conforme as diretrizes estabelecidas neste contrato.
8. O Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA será o ponto de contato para assuntos administrativos, com protocolo de comunicação definido conforme a natureza da matéria a ser discutida.
9. O CONTRATANTE concorda em fornecer acesso seguro e oportuno às instalações do gerador para a realização das manutenções preventivas programadas.
10. A CONTRATADA seguirá procedimentos operacionais padrão na execução das manutenções preventivas, incluindo, mas não se limitando a:
 - 10.1. Inspeção visual de todas as partes e componentes do gerador.
 - 10.2. Testes de funcionamento para verificar a operacionalidade em condições normais e de emergência.
 - 10.3. Substituição de peças desgastadas ou danificadas, quando necessário, utilizando componentes de qualidade equivalente ou superior.

11. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE um relatório detalhado, incluindo:

- 11.1.** Lista de atividades realizadas durante a manutenção.
- 11.2.** Descrição das condições encontradas, incluindo qualquer anomalia identificada e as medidas corretivas adotadas.
- 11.3.** Recomendações para otimização do desempenho e prolongamento da vida útil do gerador.

12. Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal:

- 12.1.** A CONTRATADA garantirá a disponibilidade de equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços nos horários previamente acordados.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência qualquer imprevisto que possa afetar a programação das manutenções preventivas.

13. Resposta a Emergências:

- 13.1.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer suporte de emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, em caso de falha crítica do gerador que exija intervenção imediata.
- 13.2.** O tempo de resposta para situações de emergência será acordado entre as partes e registrado em um plano de contingência.

14. Treinamento e Certificações:

- 14.1.** A CONTRATADA assegurará que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços possuam as qualificações e certificações necessárias para realizar as atividades previstas neste contrato.
- 14.2.** A CONTRATADA fornecerá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória das qualificações de seu pessoal.

15. O gerador ao qual serão prestados os serviços de manutenção preventiva detém as características elencadas abaixo:

- 15.1.** GRUPO GERADOR STEMAC;
- 15.2.** MOTOR CUMMINS;
- 15.3.** MODELO 6 CTAA 8.3 G;
- 15.4.** POTÊNCIA DE 260 KVA;
- 15.5.** ANO DE FABRICAÇÃO 2006.

16. Deverão ser realizados os seguintes serviços no que tange a manutenção preventiva do

gerador

16.1. Motor Diesel:

- 16.1.1.** Substituir todos os filtros de combustível de ar;
- 16.1.2.** Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- 16.1.3.** Reparar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- 16.1.4.** Limpeza geral do tanque de combustível;
- 16.1.5.** Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo, conforme rege o manual do fabricante;
- 16.1.6.** Verificar estado das correias e substituir, se necessário;
- 16.1.7.** Verificar o estado de todas as mangueiras e substituir, se necessário;
- 16.1.8.** Regulagem da folga das válvulas, conforme a especificação do fabricante.

16.2. Alternador:

- 16.2.1.** Verificar rolamentos;
- 16.2.2.** Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- 16.2.3.** Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- 16.2.4.** Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir, se necessário;

16.3. Quadro de alimentação e comando:

- 16.3.1.** Reapertar conexões;
- 16.3.2.** Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- 16.3.3.** Substituir fusíveis queimados;
- 16.3.4.** Fazer limpeza geral;
- 16.3.5.** Aferir instrumentos;
- 16.3.6.** Substituir qualquer elemento danificado;
- 16.3.7.** Verificar pressostato e sensor;
- 16.3.8.** Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- 16.3.9.** Verificar intertravamento das contadoras de comutação;
- 16.3.10.** Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos

de atuação;

16.4. Baterias:

16.4.1. Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicabornato de sódio a 10% (dez por cento);

16.4.2. Proteger os terminais com vaselina em pasta;

16.4.3. Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;

16.4.4. Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;

16.4.5. Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;

16.4.6. Medir tensão de flutuação das baterias;

16.4.7. Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;

16.4.8. Verificar e reapertar bornes de ligação;

16.4.9. Verificar tensão;

16.5. Teste de funcionamento:

16.5.1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras:

16.5.1.1. Pressão;

16.5.1.2. Temperatura;

16.5.1.3. Frequência;

16.5.1.4. Tensão de carga.

16.6. Laudo técnico:

16.6.1. Emitir laudo técnico informando a situação do gerador e apontando eventuais peças, componentes e serviços não cobertos pelo serviço de manutenção preventiva, que deverão ser substituídos e realizados respectivamente;

16.6.2. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA com as seguintes informações:

16.6.2.1. Nome;

16.6.2.2. Registro CREA;

16.6.2.3. Assinatura;

16.6.2.4. Data e local.

16.6.3. Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional

habilitado e competente, com registro no CREA/CONFEA e deverão estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17. O valor mensal acordado pelos serviços é de **R\$ 662,62 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.
18. Estima-se o valor total (12 meses) em **R\$ 7.951,44 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.
19. Além dos termos expostos aqui, o contrato ainda irá se orientar com base na proposta anexa aos autos, a qual detalha minuciosamente o modus operandi da empresa para com o IPGSE/HERSO e os serviços solicitados.

II – VIGÊNCIA

20. O Contrato terá vigência pelo período de **12 meses, contados a partir de 01 de agosto de 2024 até o dia 01 de agosto de 2025 ou enquanto durar o contrato de gestão**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

20.1.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

21. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

22. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

23. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em **caráter emergencial**, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação **ocorre nos moldes, no que tange a modalidade de contratação, advindos do “CHAMAMENTO PÚBLICO” além da consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE**, no intuito de dar continuidade ao

funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

IV - VALORES

24. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

24.1. O valor mensal será de R\$ 662,62 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

24.2. O valor global é de R\$ 7.951,44 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

24.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

25. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

26.1.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

26.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

26.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

26.1.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

26.1.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

27. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 0015/2024

OBJETO: *Contrato para execução dos serviços de manutenção preventiva no gerador alocado no HERSO – Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.*

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança) Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

28. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
29. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
30. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
31. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
32. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

33. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
34. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

35. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.
36. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- 36.1.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

36.1.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

37. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

37.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

37.1.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

37.1.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

37.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

37.1.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

37.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

37.1.7. Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

38. São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

38.1.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

38.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

- 38.1.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 38.1.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 38.1.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 38.1.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 38.1.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 38.1.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 38.1.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 38.1.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 38.1.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 38.1.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 38.1.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 38.1.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 38.1.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

38.1.16. Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

38.1.17. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

38.1.18. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

38.1.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

38.1.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

38.1.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

38.1.22. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

38.1.23. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

38.1.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

38.1.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

38.1.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

38.1.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

39. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

40. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

40.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

40.1.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

40.1.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

40.1.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

40.1.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

40.1.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

40.1.7. O atraso injustificado no início dos serviços;

40.1.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

40.1.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

40.1.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

40.1.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

40.1.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

40.1.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

40.1.14. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

40.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

- 40.1.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 41.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 41.1.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 41.1.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 41.1.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 42.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 43.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

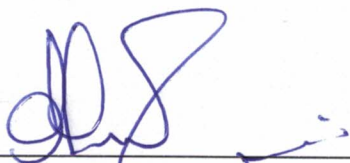
- 44.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
- 45.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 46.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 47.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 48.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 49.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

50. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

51. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 31 de julho de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
Contratante

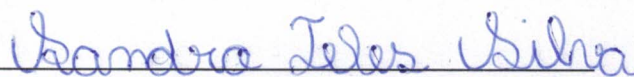
**Pedro
Marques Vaz**

Assinado de forma digital
por Pedro Marques Vaz
Dados: 2024.07.31
13:52:18 -03'00'

**DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E
EQUIPAMENTOS LTDA**
Contratado

Testemunha 1: 

Nome | CPF: 03502851107

Testemunha 2: 

Nome | CPF: 05248570166